

# Município de Carapicuiba

#### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.013.

" Dispõe sobre concessão do benefício 'CESTA BÁSICA', aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído à todos os servidores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cujos vencimentos não sejam superiores a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o benefício denominado "Cesta Básica".

§ 1º – Para efeitos desta Lei, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§ 2º – O valor mencionado no "caput" do artigo supra, poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º -** O benefício denominado "Cesta Básica", se destina à suprir parte da alimentação de primeira necessidade do servidor, será inteiramente custeada pelo Município de Carapicuíba, e, será entregue mensalmente ao servidor mediante o fornecimento de cartões e/ou tíquetes próprios padronizados para tal fim, correspondentes ao valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), para serem utilizados na compra de gêneros alimentícios.

# DES DES

# Município de Carapicuiba

#### Estado de São Paulo

§ 1º – É vedada a compra de bebidas alcoólicas, e cigarros com o cartão e/ou tíquete mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º – O valor mencionado no "caput" do artigo supra, poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – Cada servidor fará jus, à 01 (uma) Cesta Básica mensal, correspondente ao valor fornecido através de cartão e/ou tíquete conforme mencionado no "caput" deste artigo.

**Artigo 3º -** O servidor público municipal aposentado e/ou pensionista que firme novo vínculo de trabalho com o Município, receberá apenas 01 (um) benefício denominado "Cesta Básica", obedecido o previsto nos artigos anteriores.

**Artigo 4º -** O servidor público municipal que acumular cargo público, nas hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, receberá apenas uma "Cesta Básica", obedecido o previsto nos artigos anteriores.

**Artigo 5º -** O benefício da "Cesta Básica" previsto na presente Lei, por força do disposto no parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, não se aplica aos Secretários Municipais.

Artigo 6º - O benefício da "Cesta Básica" previsto na presente Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e não configura rendimento tributável do servidor.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.



# Município de Carapicuiba

#### Estado de São Paulo

**Artigo 8º** – A presente Lei será regulamentada, no que couber por ato do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.013.

**Artigo 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs.: 1.268 de 22 de maio de 1.990; 1.314 de 21 de setembro de 1.990; 1.498 de 15 de junho de 1.992; 2.512 de 23 de julho de 2.004; 2.538 de 13 de dezembro de 2.004; 2.622 de 29 de novembro de 2.005; 2.735 de 28 de junho de 2.007; e, 2.930 de 14 de outubro de 2.009.

Município de Carapicuíba, 26 de Dezembro de 2.013.

# SERGIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM Secretária de Assuntos Jurídicos